



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**CONTRATO N.º 37/2022  
PROCESSO N.º 2052/2022  
INEX N.º 02/2022**

**CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A COMPANHIA  
BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
NOS TERMOS DO ART. 25, I,  
DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, RG nº 22.591.980-1-SSP/SP, e do CPF/MF 122.000.098-10 e, de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede à Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP 92515-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.031/0010-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.548.203-5 e do CPF/MF sob o nº 269.148-988-47, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de munição/cartucho de arma de fogo para curso específico de aperfeiçoamento de tiro**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

DS/LIC/LAD



✓ e



2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, observados os preços abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|---------|--|-------|------------|----------------|--------------|
| 1    | UNIDADE | CARTUCHO 12/70 CH-3T OPERACIONAL CAIXETA | CBC   | 1000       | R\$ 5,98       | R\$ 5.980,00 |

3.1.1 – De acordo com a DICOM n° 0291/22 e o memorando n° 041/2022, presentes no processo, foi aceita a troca de cartucho 12 treina para o cartucho 12 operacional, sem alteração de valor.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DS/LIC/LAD





| SECRETARIA        | DOTAÇÃO   | 2022         |
|-------------------|---|--------------|
| SEGURANÇA PÚBLICA | 118 – 02.03.06.181.0008.2.010.339030.01.1100000 | R\$ 5.980,00 |

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 90 (noventa) dias** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

DS/LIC/LAD





8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 de abril de 2022.

  
**EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2022.04.19 18:36:47  
-03'00'

**REPRESENTANTE**  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

### TESTEMUNHAS:

  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG. 40.841.671-3

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

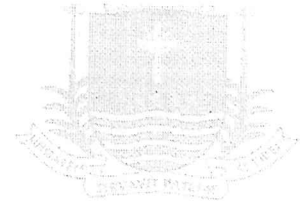
DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Aquisição de Munição/Cartucho de arma de fogo para curso específico de aperfeiçoamento de tiro.

**DAS MUNIÇÕES/CARTUCHOS E QUANTIDADES**

| Item | Descrição                                | Quantidade |
|------|--|------------|
| 1    | CARTUCHO 12/70 CH-3T OPERACIONAL CAIXETA | 1.000      |

**PÚBLICO DESTINADO**

Guarda Civil Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**OBJETIVO**

A aquisição do presente objeto tem por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento das habilidades dos Guardas Civis Municipais, uma vez que se trata de munições de armas de fogo de posse dos mesmos a fim de cumprir com seus deveres para com os munícipes e com o município.

DS/LIC/LAD



*Handwritten marks*